



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

"TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo nº 162/2018

Edital nº. 139/2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 10:00h (dez horas) no Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 02 "PROPOSTA COMERCIAL"**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 022/2018-PM, a qual diz respeito à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – VISANDO A EXECUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA EM CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADA – FASE 01, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO PMAL X MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONTRATO DE REPASSE Nº 845226/2017/MCIDADES/CAIXA.**

Estabeleceu-se no **Edital nº. 139/2018-PM**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta da empresas habilitada, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSTRUTORA J.G. LTDA ME	GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – VISANDO A EXECUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA EM CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADA – FASE 01, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO PMAL X MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONTRATO DE REPASSE Nº 845226/2017/MCIDADES/CAIXA	R\$ 264.942,55	R\$ 235.162,30

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

1º Classificado: GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

2º Classificado: CONSTRUTORA J.G. LTDA ME

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se na fase de Habilitação, que as empresas **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**, apresentaram documento de enquadramento no porte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45¹ da referida lei.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2019.

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes
Membro CJL

Mauricio Tiengo
Membro CJL

¹Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação referente ao **Processo Nº 162/2018 – Tomada de Preços Nº 022/2018**, conforme Ata de Julgamento, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site www.aguasdelindoiia.sp.gov.br no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2.019

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: _____/_____/_____

Assinatura e carimbo da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA” da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 022/2018.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 25 de janeiro de 2.019.

José Nelson de Lima Franco
Secretário de Administração Municipal